



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

RELATORA : MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
AGRAVANTE : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADOS : RAFAEL DE CASTRO MENEZES
GABRIEL DINIZ DA COSTA
AGRAVADO : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILIO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
KAYO JOSÉ MIRANDA LEITE ARARUNA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. BANCÁRIO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA. PEDIDO DE NÃO CUMULAÇÃO COM DEMAIS ENCARGOS DA MORA. AUSÊNCIA DE INTERESSE.

1. Tendo a decisão agravada afastado expressamente a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos da mora, fica a pretensão do recurso naturalmente prejudicada pela ausência de interesse.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.

Brasília (DF), 07 de agosto de 2014(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

RELATÓRIO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI: Trata-se de agravo regimental interposto por Dênis Giovani Comunel contra decisão de e-STJ fls. 564/566, de lavra da Presidência desta Corte Superior, que deu parcial provimento ao recurso especial para afastar as disposições de ofício do acórdão recorrido, para declarar a exigibilidade dos juros remuneratórios contratados, bem como para declarar que, a partir do vencimento, o devedor responderá exclusivamente pela comissão de permanência (assim entendidos os juros remuneratórios à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo + juros de mora + multa contratual), afastada a cobrança da correção monetária (Súmula nº 30 - STJ).

O recorrente se volta contra o acórdão no que toca à comissão de permanência. Sustenta a impossibilidade de se cumular o referido encargo com juros remuneratórios e encargos decorrentes da mora.

Postula reforma da decisão.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.093.824 - RS (2008/0196205-3)

VOTO

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI (Relatora): O recurso não merece prosperar, uma vez que, ao contrário do alegado nas razões do recorrente, a decisão agravada não permitiu a cumulação da comissão de permanência com os demais encargos da mora.

Ficou claramente registrado na decisão recorrida que *"a comissão de permanência abrange três parcelas, a saber, os juros remuneratórios, à taxa média de mercado, nunca superiores àquela contratada para o empréstimo, os juros moratórios e a multa contratual; daí ser impossível a sua cobrança cumulada com juros de mora e multa contratual, sob pena de incorrer em bis in idem (REsp nº 863.887, RS, de minha relatoria, DJe de 21.11.2008)"* (e-STJ fl. 565).

Desse modo, vê-se que a decisão recorria afastou a cobrança dos demais encargos da mora ao admitir a cobrança da comissão de permanência, o que afasta, inclusive, o interesse em recorrer.

Em face do exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2008/0196205-3 **AgRg no**
PROCESSO ELETRÔNICO Resp 1.093.824 / RS

Número Origem: 70024847329

EM MESA

JULGADO: 07/08/2014

Relatora

Exma. Sra. Ministra **MARIA ISABEL GALLOTTI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RAUL ARAÚJO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. LUCIANO MARIZ MAIA

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
RECORRIDO : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADOS : ISABELA BRAGA POMPILO
RAIMUNDO KLEBER XAVIER
RAFAEL DE CASTRO MENEZES
AGRAVADO : DÊNIS GIOVANI COMUNEL
ADVOGADO : GABRIEL DINIZ DA COSTA

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi e Raul Araújo (Presidente) votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Luis Felipe Salomão.